

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para considerar prioritárias as despesas de financiamento de pesquisas ao combate de doenças raras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 9º .....

.....

§ 6º As dotações destinadas ao financiamento de pesquisas no combate de doenças raras serão consideradas prioritárias e de execução obrigatória, não podendo ser objeto da limitação de empenho de que trata o *caput* deste artigo.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As doenças raras constituem uma chaga com potencial para destruir famílias e patrimônios, para a qual, até agora, o governo federal não tomou medidas satisfatórias no sentido de cumprir sua obrigação constitucional de prover aos cidadãos seu direito inalienável à saúde.

Na maioria dos casos, se não em sua totalidade, as doenças raras não têm cura. Acometem suas vítimas por toda a vida, com o agravante de provocarem sofrimento desde o nascimento, quando se trata de doenças



congenitas. Apesar disso, a ciência moderna tem encontrado diversas formas e mecanismos para pelo menos reduzir o sofrimento dos doentes, um avanço recebido pelas famílias como uma dádiva divina.

Tais descobertas suscitam a esperança de que, com mais recursos aplicados na pesquisa científica deste setor, muito se possa fazer no futuro para dar às vítimas de doenças raras e suas famílias um mínimo de dignidade para viver. Quem sofre desse mal sabe que não há dinheiro no mundo que pague um alívio, ainda que efêmero.

Propomos, portanto, que os recursos públicos destinados à pesquisa de doenças raras não seja objeto de contingenciamento, como tem acontecido com frequência. Acrescentamos também a determinação para que as dotações sejam de execução obrigatória. As demandas das famílias acometidas por essas doenças não admitem outra hipótese.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado VALTENIR PEREIRA

2021-6948B



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216185149800>

